



Câmara Municipal de Ipueiras
Gabinete do Vereador Marcelo Mourão

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 33/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

PROMOVE EMENDA
SUBSTITUTIVA AO CAPUT DO
ART. 109 DA LEI MUNICIPAL 382
DE 29 DE ABRIL DE 1993, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Marcelo Fontenele Mourão da Câmara Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, com base no que dispõe o art. 101 do RI,

Submete ao Plenário da Câmara Municipal de Ipueiras o incluso Projeto de Indicação com a Seguinte redação:

Art. 1º - O caput do Art. 109 da Lei Municipal 382 de 29 de abril 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109 - Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

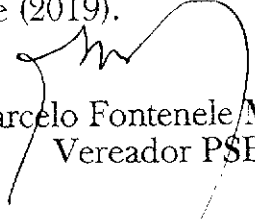
§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º - Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º - As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Ipueiras-CE, aos dois (02) dias do mês de abril de dois mil e dezenove (2019).


Marcelo Fontenele Mourão
Vereador PSB



Câmara Municipal de Ipueiras
Gabinete do Vereador Marcelo Mourão

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

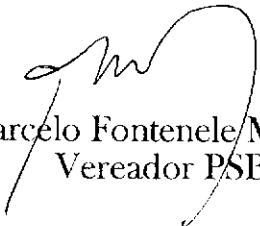
Senhores Vereadores,

Apraz-me submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Indicação 33/2019 de emenda modificativa ao caput do Art. 109 da Lei Municipal 382 de 29 de abril de 1993, **QUE CONCEDE HORÁRIO ESPECIAL AOS SERVIDORES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU QUE TENHAM PARENTES COM DEFICIÊNCIA.**

Referida mudança faz-se necessária em face da necessidade especial do servidor portador de deficiência ou de parentes com deficiência no seio familiar.

Promover ações como esta, demonstra para nós legisladores um olhar mais cuidadoso, sobretudo, com fator da imprevisibilidade, proporciona a paridade com os demais servidores que dividem o mesmo ambiente de trabalho e não causará nenhum constrangimento em eventuais atrasos justificados depois do legítimo direito assegurado.

Certo de merecer o respaldo necessário do plenário dessa Casa Legislativa na aprovação da matéria em questão, reitero cordiais protestos de estima e apreço.


Marcelo Fontenele Mourão
Vereador PSB